
 <p>SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL IEF – URFBIO Triângulo</p>	<p>PAPELETA DE DESPACHO</p>	<p>Data: 23/08/2019</p>
<p>Empreendedora/Empreendimento: Isolina Fernandes de Paiva/Fazenda Furquilha/Mat. 66.260</p>	<p>Município: Uberlândia/MG</p>	
<p>Processo administrativo n.º 06050000180/18</p>		
<p>De: Dayane Aparecida Pereira de Paula</p>	<p>Unidade Administrativa: Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração - URFBIO Triângulo</p>	
<p>Para: Carlos Luiz Mamede</p>	<p>Unidade Administrativa: Supervisor – IEF URFBIO TM</p>	
<p>Senhor Supervisor,</p> <p>Considerando que o processo n.º 06050000180/18 em questão foi formalizado em 18/07/2018;</p> <p>Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do ofício n.º 307 de 05 de julho de 2019, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento;</p> <p>Considerando que tal notificação foi recebida na data de 11/07/2019 conforme rastreamento junto aos correios (BI717667234BR) e recibo retirado do site SGP – Sistema de Gestão de Postagem dos Correios e apenso ao processo;</p> <p>Considerando que as informações complementares não foram apresentadas até a presente data para subsidiar a análise do processo;</p> <p>Considerando que a “<i>Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente</i>”, conforme inteligência do art. 50 da Lei n.º 14.184/02;</p> <p>Considerando, por fim, a regra prevista no art.33 do Decreto 47.383/2018;</p> <p>Recomendamos o arquivamento do presente processo administrativo pela não apresentação das informações complementares.</p> <div style="text-align: right; margin-top: 20px;">  <p>Dayane Ap. Pereira de Paula Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração - URFBIO Triângulo</p> <p><i>Dayane Aparecida Pereira de Paula Analista Ambiental Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP ASP N.º 1217642-6 Uberlândia/MG - 103426</i></p> </div>		

ATO DE ARQUIVAMENTO

Considerando que o processo nº 06050000180/18 em questão foi formalizado em 18/07/2018;

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do ofício nº 307 de 05 de julho de 2019, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento;

Considerando que tal notificação foi recebida na data de 11/07/2019 conforme rastreamento junto aos correios (BI717667234BR) e recibo retirado do site SGP – Sistema de Gestão de Postagem dos Correios e apenso ao processo;

Considerando que as informações complementares não foram apresentadas até a presente data para subsidiar a análise do processo;

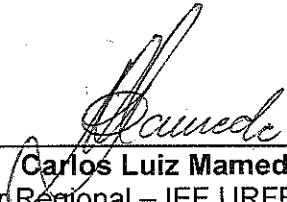
Considerando, a regra prevista no art. 33 do Decreto 47.383/2018;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Determino o **arquivamento do processo administrativo nº. 06050000180/18**, relativo ao empreendimento **Isolina Fernandes de Paiva/Fazenda Furquilha/Mat. 53.460**, inscrita no CPF sob o nº. 999.272.506-06, localizado no município de Uberlândia/MG, pela não apresentação das informações complementares.

Publique-se e arquite-se.

Uberlândia - MG, em 23 de agosto de 2019.


Carlos Luiz Mamede
Supervisor Regional – IEF URFBIO Triângulo

Carlos Luiz Mamede
Supervisor Regional
URFBio Triângulo
Masp. 1.147 125-7